



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019

1 – CONVITE:

1.1 – O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, convida Vossa Senhoria para apresentar cotação para a solicitação constante neste instrumento, a fim de participar da licitação na modalidade de CONVITE, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

1.2 – Data de abertura dos envelopes:

Dia: 27 de fevereiro de 2019 – 9h.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Data da publicação do Convite: 19 de fevereiro de 2019.

Local: Atrio de Publicações Oficiais e no site www.glorinha.rs.gov.br.

2 – DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste Convite é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, conforme especificação constantes no Termo de Referência anexo.

3 – DA HABILITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Poderão participar da licitação empresas convidadas, cadastradas ou não nesta Prefeitura, que manifestarem interesse, com a antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste Convite, até o dia e horários fixados no item 1.2, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GLORINHA
CONVITE Nº. 001/2019
ENVELOPE Nº. 01 –
DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
– (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GLORINHA
CONVITE Nº. 001/2019
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
FINANCEIRA
PROponente – (NOME DA EMPRESA)

3.1 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

As empresas proponentes deverão apresentar os documentos abaixo (**em original ou cópia autenticada nos serviços notariais e de registros ou por servidor do município com antecedência mínima de 30 minutos da hora marcada para abertura dos envelopes**), sendo que os documentos poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

a) Credenciamento do representante legal da proponente, com poderes para decidir as questões atinentes à licitação, se o mesmo se fizer presente;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades- **Alvará**;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- e) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do **FGTS**;
- f) Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal** do Município da proponente;
- g) Certidão de Regularidade da **Fazenda Estadual**;
- h) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Certidão Conjunta Negativa)**;
- i) Certidão de Regularidade de **débitos trabalhistas** junto ao Tribunal Superior do Trabalho (**CNDT**);
- j) **Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial**, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento;

3.2. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- b) Declaração de que atende a todas as exigências de habilitação;
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, disciplinado no item 8.6 deste edital, deverão apresentar declaração, **firmada por profissional contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4 – PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02:

4.1 - A proposta financeira será apresentada no envelope nº. 02, preferencialmente em papel timbrado do proponente, com valores cotados em moeda nacional, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões, para pagamento na forma especificada no item 9 deste Convite.

4.2 - A proposta financeira deverá estar conforme o **Anexo II- modelo de Proposta Financeira**, e constar data, nome legível, assinatura do responsável legal e carimbo do proponente, bem como:

4.2.1 - A descrição completa de cada item, contendo **valor unitário e total** por item,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

conforme o **Anexo II - modelo de Proposta Financeira**.

4.2.3 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA é de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.2.4 - Não serão aceitas propostas que contenham mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

4.3 – Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização do serviço, como deslocamentos, fretes, consumo de combustível, materiais, equipamentos, mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e obviamente necessárias, mesmo que não especificadas, relativas aos serviços objeto desta licitação.

5 – DO JULGAMENTO:

5.1 – Será considerada vencedora, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando em consideração o preço de referência, conforme **Anexo I**.

5.2 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentaram em desconformidade com este Edital, bem como com preço total superestimado ou inexequível.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

6.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo em interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocados para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 – O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3 deste Edital).

6.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 – DOS RECURSOS:

7.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8666/93.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

8 – DOS PRAZOS:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 - A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal dos serviços, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente, Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), Certidão de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

9.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

9.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

9.5. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

10 - DAS DESPESAS:

10.1 - Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS

06.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

267820025.2.082.3390.30.00.00 – Material de Consumo

267820025.2.082.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

11.2 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.8 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

11.9 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

12.1 – A licitante vencedora executará os serviços de acordo com este Edital e respectivo Contrato.

12.2 - A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução do serviço.

12.3 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme dispõe o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

12.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste convite.

12.6 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.7 - Os envelopes entregues em mãos, e/ou enviados via CORREIO ou TRANSPORTADORA, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil às mãos da Comissão de Licitações ou do Setor de Compras e Licitações.

12.8 – O Foro de Gravataí será o competente para quaisquer ações oriundas deste instrumento.

12.9 - As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Glorinha, no Setor de Compras e Licitações, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura dos envelopes, na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº. 23.400, Centro/Glorinha, pelo telefone (51) 3487-1020, ramais 211 e 220, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br.

12.10 – Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta Financeira;
- Anexo III – Minuta do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de fevereiro de 2019.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019

ANEXO I

1) OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças e insumos, dos veículos leves e pesados e máquinas pesadas que compõe a frota oficial da secretaria municipal de obras, viação e serviços públicos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA - Necessária a contratação, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos possui 14 (quatorze) veículos e máquinas (entre veículos leves, pesados e máquinas) em sua frota, sendo que entre eles 09 (nove) estão sem condições de trafegabilidade, o que vem impedindo a Secretaria de efetuar suas atividades.

3) VEÍCULOS/MÁQUINAS – Segue abaixo a relação de veículos para a manutenção corretiva:

ITEM 01 – MAQUINAS
Motoniveladora New Holland, modelo RG140B, placa ISC 8627, ano 2011
Motoniveladora CASE, modelo 845, ano 2003
Trator Massey Ferguson 275, ano 2002
Retroescavadeira CASE, modelo 580L, ano 2003
ITEM 02 – VEÍCULOS PESADOS
Caminhão Iveco, modelo 170E22, placa IOY 4412, ano 2008
Caminhão Iveco, modelo 170E22, placa IOY 4424, ano 2008
ITEM 03 – VEÍCULOS LEVES
Fiat Doblô, modelo Doblô Sitnei Med, ano 2006
Fiat Uno Mille Fire Flex, placa IOE 9018, ano 2008
Saveiro, modelo CS, placa IUI 1370, ano 2013

4) FISCAL/RESPONSÁVEL: Lucas da Silva Sarmiento

5) DESCRITIVOS MATERIAIS/SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM 1				
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$
RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L				
1.1	Conserto do diferencial	01	Serv.	2.952,50

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

1.2	Bateria 100 amperes	01	Pç	617,35
TRATOR MF 275				
1.3	Radiador	01	Pç	3.925,91
1.4	Bateria 100 amperes	01	Pç	617,35
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND				
1.5	Surdina completa, turbinada (coletor até o silencioso)	01	Pç	3.949,67
1.6	Óleo 15W40 (galão com 20 litros)	01	Galão	420,34
1.7	Filtro de ar	01	Pç	497,22
1.8	Filtro óleo do motor	01	Pç	321,96
1.9	Filtro combustível	01	Pç	249,58
1.10	Filtro hidráulico	01	Pç	333,00
1.11	Vidro da porta LD	01	Pç	1.286,75
1.12	Óleo hidráulico 68 (galão c/ 20 litros)	02	Galão	333,00
1.13	Revisão da parte elétrica	01	Serv.	2.675,00
1.14	Mão de obra para troca de filtros, óleos, vidro da porta e surdina	01	Serv.	1.883,34
MOTONIVELADORA CASE 845				
1.15	Engrenagem do gira círculo (bronze)	01	Pç	2.362,50
1.16	Eixo do pinhão	01	Pç	1.461,33
1.17	Rolamento do eixo do pinhão	02	Pç	442,50
1.18	Mão de obra para substituição das peças	01	Serv.	2.472,50
VALOR ESTIMADO PEÇAS R\$ 17.593,96				
VALOR DE MÃO DE OBRA R\$ 9.983,34				
VALOR ESTIMADO R\$				27.577,30
ITEM 2				
CAMINHÃO IVECO IOY 4412				
2.1	Sinaleira traseira	02	Pç	252,08
2.2	Máquina do vidro da porta LD	01	Pç	427,94
2.3	Palheta do para brisa	02	Pç	74,25
2.4	Revisão elétrica	01	Serv.	550,00
2.5	Reparo do pistão	01	Serv.	1.877,19
2.6	Mão de obra	01	Serv.	1.732,50
CAMINHÃO IVECO IOY 4424				

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

2.7	Maçaneta da porta LE (externo)	01	Pç	391,50
2.8	Serviço de scanner no módulo de direção	01	Serv.	1.076,67
2.9	Conserto do setor de direção	01	Serv.	2.327,50
VALOR ESTIMADO PEÇAS R\$ 1.472,10				
VALOR DE MÃO DE OBRA R\$ 7.563,86				
VALOR ESTIMADO R\$				9.035,96
ITEM 3				
FIAT DOBLÔ				
3.1	Bateria 60 amperes	01	Pç	333,28
3.2	Setor de direção hidráulica	01	Pç	2.613,00
3.3	Mão de obra	01	Serv.	2.250,00
FIAT UNO MILLE				
3.4	Óleo 5W30 semi sintético	04	Lt	45,95
3.5	Filtro do óleo do motor	01	Pç	42,98
3.6	Filtro combustível	01	Pç	39,00
3.7	Filtro de ar	01	Pç	77,09
3.8	Junta da tampa da válvula	01	Pç	34,49
SAVEIRO				
3.9	Óleo 5W30 semi sintético	04	Lt	45,95
3.10	Retentor da polia do virabrequim	01	Pç	52,38
3.11	Filtro do ar	01	Pç	72,63
3.12	Filtro do combustível	01	Pç	64,50
3.13	Filtro do óleo do motor	01	Pç	75,81
3.14	Filtro do ar condicionado	01	Pç	76,67
3.15	Mão de obra	01	Serv.	677,50
VALOR ESTIMADO PEÇAS R\$ 3.849,43				
VALOR DE MÃO DE OBRA R\$ 2.927,50				
VALOR ESTIMADO R\$				6.776,93

6) DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

6.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com às normas e padrões da ABNT e INMETRO, bem como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6.2 Os serviços deverão ser realizados **em até 10 (dez) dias**, havendo a necessidade de prazo superior ao estipulado deve ser comunicado a fiscalização do contrato, por escrito, com justificativa plausível.

6.3 A aprovação dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, indicado no item 4.

6.4 A proponente, antes de montar o veículo/máquina, deverá comprovar que todas as peças são novas para o fiscal do contrato, devendo haver essa comprovação através da Nota Fiscal da peça, devendo constar na nota fiscal o código da peça e a marca utilizada.

6.5 Todas as peças, acessórios e baterias substituídas deverão ser devolvidas, embaladas e identificadas com nº do veículo/máquina, placa e da nota fiscal, no ato da entrega do veículo para atestar o recebimento do serviço executado, juntamente com a referida Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Obras.

6.6 A proponente deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade, possuindo certificados API CF e CH4 (America Petróleo um Institute).

6.7 Os serviços que não estiverem contemplados no contrato não poderão ser executados pela proponente sob pena de não serem pagos pelo Município.

6.8 A proponente deverá emitir Nota Fiscal, que figurará como Certificado de Garantia dos Serviços por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, respeitando o Código de Defesa do Consumidor. Se houver retorno dos serviços a proponente, esta terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita, para sanar os problemas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela proponente e aceito pela Secretaria Mun. de Obras.

6.9 Os serviços poderão ser realizados na sede da empresa licitante do certame, sendo que o deslocamento da máquina/veículo fica por conta da proponente.

7) DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1 Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial.

7.2 Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente contrato.

7.3 Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.4 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

7.6 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

7.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

7.8 Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.9 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o proponente se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.10 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente termo.

7.11 Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.

7.12 É de responsabilidade da proponente o fornecimento de mão de obra qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados.

7.13 O proponente deverá informar ao Setor de Licitações o endereço, nº do telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do preposto da contratada, de onde serão realizados os serviços.

7.14 O veículo estando sob responsabilidade da proponente, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina, incluindo os veículos que por ventura estiverem em teste, e caberá à proponente a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou ressarcimento dos danos provocados no sinistro.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Expedir a Nota de Empenho, na qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão solicitante, e o valor total.

8.2 Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado, contendo todos os dados necessários como identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassis, ano, placa, nº de frota, órgão responsável.

8.3 Pagar o valor devido no prazo combinado.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas.

8.5 Notificar, por escrito, à proponente, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

9) DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PARA MANUTENÇÃO

9.1 Os veículos/máquinas e/ou prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos editalícios.

9.2 Não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia.

9.3 Todos as peças fornecidas e serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o veículo/máquina será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Os veículos/máquinas ou serviços objetos deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Empenho, constando o número do edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o tempo gasto no caso de mão de obra e valor total, além das demais exigências legais.

9.5 Constatando-se o não atendimento das especificações estipuladas para prestação dos serviços bem como o não atendimento das finalidades que se esperam, o servidor responsável do órgão solicitante devolverá a nota fiscal à Contratada e a comunicará, formalmente, da especificação não atendida, dando prazo à mesma para sanar o problema em até 03 (três) dias úteis da notificação. Constatando que o serviço prestado não atende às especificações estipuladas no Edital mesmo após a comunicação da Contratada e realização das adequações necessárias e cabíveis, os serviços não serão pagos, devendo, ainda, o responsável do órgão solicitante comunicar ao Setor de Compras e Licitações, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.6 O recebimento do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA)

À
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Glorinha/RS

Apresentamos abaixo nossa Proposta Financeira para prestação de serviços, conforme Termo de Referência e anexos, deste Edital de **CONVITE Nº 001/2019** e com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98.

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

ITEM 01					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L					
1.1	Conserto do diferencial	01	Serv.		
1.2	Bateria 100 amperes	01	Pç		
TRATOR MF 275					
1.3	Radiador	01	Pç		
1.4	Bateria 100 amperes	01	Pç		
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND					
1.5	Surdina completa, turbinada (coletor até o silencioso)	01	Pç		
1.6	Óleo 15W40 (galão com 20 litros)	01	Galão		
1.7	Filtro de ar	01	Pç		
1.8	Filtro óleo do motor	01	Pç		
1.9	Filtro combustível	01	Pç		
1.10	Filtro hidráulico	01	Pç		
1.11	Vidro da porta LD	01	Pç		
1.12	Óleo hidráulico 68 (galão c/ 20 litros)	02	Galão		
1.13	Revisão da parte elétrica	01	Serv.		
1.14	Mão de obra para troca de filtros, óleos, vidro da porta e troca da surdina	01	Serv.		
MOTONIVELADORA CASE 845					
1.15	Engrenagem do gira círculo (bronze)	01	Pç		
1.16	Eixo do pinhão	01	Pç		
1.17	Rolamento do eixo do pinhão	02	Pç		
1.18	Mão de obra para substituição das peças	01	Serv.		
VALOR TOTAL R\$					
ITEM 2					
CAMINHÃO IVECO IOY 4412					

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

2.1	Sinaleira traseira	02	Pç		
2.2	Máquina do vidro da porta LD	01	Pç		
2.3	Palheta do para brisa	02	Pç		
2.4	Revisão elétrica	01	Serv.		
2.5	Reparo do pistão	01	Serv.		
2.6	Mão de obra	01	Serv.		
CAMINHÃO IVECO IOY 4424					
2.7	Maçaneta da porta LE (externo)	01	Pç		
2.8	Serviço de scanner no módulo de direção	01	Serv.		
2.9	Conserto do setor de direção	01	Serv.		
VALOR TOTAL R\$					
ITEM 3					
FIAT DOBLÔ					
3.1	Bateria 60 amperes	01	Pç		
3.2	Setor de direção hidráulica	01	Pç		
3.3	Mão de obra	01	Serv.		
FIAT UNO MILLE					
3.4	Óleo 5W30 semi sintético	04	Lt		
3.5	Filtro do óleo do motor	01	Pç		
3.6	Filtro combustível	01	Pç		
3.7	Filtro de ar	01	Pç		
3.8	Junta da tampa da válvula	01	Pç		
SAVEIRO					
3.9	Óleo 5W30 semi sintético	04	Lt		
3.10	Retentor da polia do virabrequim	01	Pç		
3.11	Filtro do ar	01	Pç		
3.12	Filtro do combustível	01	Pç		
3.13	Filtro do óleo do motor	01	Pç		
3.14	Filtro do ar condicionado	01	Pç		
3.15	Mão de obra	01	Serv.		
VALOR TOTAL R\$					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA é de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

(data, nome legível, assinatura do responsável legal e carimbo do proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS....., QUE FAZEM O
MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lima da Rosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à, XXXXXX/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo sócio, o Sr. xxxxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado e residente na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx, a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 260/2019 este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao Convite nº 001/2019 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, conforme especificados no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

DO PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após a assinatura do Contrato e executados, em até 10 (dez) dias.

2.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de até 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço global do presente contrato é de R\$ ().

3.1 - A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, conforme Boletim de Medição, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente, Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), Certidão de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

3.3 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à Contratada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.4 - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.5 - A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DOS RECURSOS

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS

06.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

267820025.2.082.3390.30.00.00 – Material de Consumo

267820025.2.082.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5 - A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- I. Prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as especificações contidas no anexo I do edital e da proposta apresentada;
- II. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.2 - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço e tudo o mais que se tornar necessário.

5.3 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, através do servidor **Lucas da Silva Sarmiento**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução dos serviços realizados.

DA ALTERAÇÃO

7 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10- O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 - Este contrato entra em vigência na data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxx de 2019.

TESTEMUNHAS

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Contratada